



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 24-2024

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 002-2024

13 de junho de 2024

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 002-2024
PROCESSO SGPE: CBMSC 13180/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 3º Andar – Capoeiras, Florianópolis – SC, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade com a Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022, composta pelos Senhores: Cel BM JEFFERSON DE SOUZA – Subcomandante Geral, Presidente da CPP; TC BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER - Diretor de Pessoal; TC BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE; TC BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO; Maj BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR; Maj BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY; Cap BM Mtc 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Cap BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA; Cap BM Mtcl 931897-6-01 WAGNER ALBERTO DE MORAES; Cap BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA; Capitão BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN; 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN; 1º Ten BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO; 1º Ten BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA; 1º Ten BM 931737-6-02 JULIANA SANTOS DE SOUZA; ST BM Mtcl 927680-7 RICARDO ANGELO VOLPATO; ST BM Mtcl 927716-1 DANUSA CABRAL; 1º Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS; 3º Sgt BM Mtcl 931685-0-01 GUSTAVO GIOVANAZ; 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS; 3º Sgt BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA; Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA; Cb BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS e a Cb BM Mtcl 933520-0-01 ROBERTA BEGROW – Membros e o Maj BM Mtcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA – Secretário, designados para o período de 2023/2024, conforme Portaria nº 641/CBMSC/2023, de 15 de setembro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 22.108, de 22 de setembro de 2023.

Ausentes da reunião, justificadamente, TC BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO, por estar em licença de tratamento de saúde, Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY, por estar em licença de tratamento pessoa da família, Cap BM Mtcl 928536-9-02 FELIPE PIRES SILVA, Cap BM Mtcl 928280-7-01 DARIO AGUIAR VIEIRA, 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN, por estarem em gozo de férias, 1º Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS, em licença para tratamento de pessoa da

família, 3º Sgt BM Mtcl 931726-0-01 KELLY BUS por estarem em gozo de férias, 3º Sgt BM Mtcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA e o Cb BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS, para acompanhamento dos filhos(as).

Convidados para participar da reunião o 1º Ten BM Mtcl 934072-6-01 GUSTAVO JOHN ROESNER – Chefe da Assessoria Jurídica e o Cb BM FELIPE LEONEL CASTELUCCI MARQUES – secretário da Assessoria Jurídica do CBMSC.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Subcomandante-Geral, Cel BM JEFFERSON DE SOUZA - Presidente da CPP, agradece a presença dos membros e fica dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 01/2024, de 10 de janeiro de 2024, Processo SGPe nº: **CBMSC/1235/2024**, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

Dando continuidade aos atos da Comissão e conforme § 5º, do art. 4, da Portaria nº 20/CBMSC, de 09 de janeiro de 2024, a ordem de votação será determinada pelo Presidente antes do início de cada sessão da CPP e devidamente constatada em Ata.

Desta forma, a ordem de votação será definida hoje em reunião ordinária para tratar da promoção das praças de 13 de junho de 2024, pelo critério de antiguidade.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório nº 05-B – CPP – Maj BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 05/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/6525/2023**.

Interessado: Cb BM Mtcl 931672-8 ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR

2) Relatório nº 10 – CPP – 1º Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN - Designação para análise do PAAB Nº 10/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/10823/2023**.

Interessados: 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO, 3º Sgt BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL, Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER e o Sd BM Mtcl 691626-0 FERNANDO JUNIOR GROFF.

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr Major BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR, do Relatório Nr 05-B – CPP – CBMSC, de análise do pedido de Reconsideração de Ato do PAAB Nº 05/2023, onde o mesmo apresentou o relatório **DESFAVORÁVEL** ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura do Cb BM Mtcl 931672-8 ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR.

Registra-se na Ata, conforme decisão do Presidente da CPP, que os seguintes membros se declararam impedidos de manifestar o voto no referido processo: Cap BM Mtc 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA, 1ª Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN e o 1ª Ten BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO. Assim realizada a votação, retirando-se os impedimentos, os membros da CPP resolvem por **UNANIMIDADE** dos votos, acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do Cb BM Mtcl 931672-8 ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR. Analisando-se o caso em tela, trata-se de um pedido de reconsideração de ato recebido dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis. O requerente fundamenta-se em demonstrar que não possuía o conhecimento técnico nem o condicionamento físico necessário para realizar os salvamentos aquáticos. Diante o exposto, os membros entendem que as argumentações apresentadas no recurso são insuficientes para alterar o entendimento dos membros e para ensejar uma promoção por ato de bravura. Nesse sentido, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 05-B/ CPP.

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1ª Ten BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, do Relatório nº 10 – CPP – CBMSC, de análise do PAAB nº 10/2023, cujos interessados, 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO, 3º Sgt BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL, Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER e o Sd BM Mtcl 691626-0 FERNANDO JUNIOR GROFF, no atendimento da ocorrência de resgate de vítima soterrada em deslizamento de terra no interior de uma residência, onde o mesmo apresentou o relatório **parcialmente FAVORÁVEL** ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura dos militares: 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO e o Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER, e **DESFAVORÁVEL** ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura dos

militares: 3º Sgt BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL e Sd BM Mtcl 691626-0 FERNANDO JUNIOR GROFF.

Assim realizada a votação, com fulcro do art. 27, inc. II da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e § 1º do art. 18, da Portaria nº 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, **NÃO HOUE UNANIMIDADE de votos favoráveis** dos Membros da Comissão de Promoção de Praças. Registra-se ainda, que os seguintes membros, acolhem parcialmente o parecer do Relator: TC BM PRISCILA CASAGRANDE, 1º Ten BM UELDER ALVES DA COSTA e o ST BM RICARDO ANGELO VOLPATO, posicionando-se na votação, FAVORÁVEIS APENAS a promoção do 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, com base no depoimento do Comandante da FT do 13º BBM, uma vez que acabou se expondo ao risco de morte (juntamente com ST BM Batista) durante todo o atendimento da ocorrência. Atuou de forma proativa e insistente, com meios de fortuna, sem os equipamentos necessários e corretos para o devido atendimento e para sua segurança. Ambos mantiveram-se juntamente com a vítima, a mantendo viva, na pior situação que encontravam e por não desistirem, mesmo diante de todas as adversidades e riscos.

Os membros que não acolheram o parecer do relator e posicionaram-se DESFAVORÁVEIS à promoção por ato de bravura dos requerentes, o Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, TC BM ROBERTO WEINGARTNER, Maj BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR e o 1º Ten BM MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, entenderam que os militares envolvidos são capacitados e sem sombra de dúvidas são profissionais acima da média. Analisando o cenário da ocorrência atendida, o cenário ficou igual, as atividades em intervenção em áreas deslizadas envolvem risco, não vemos como uma situação anormal que transcende o ato, de fato uma ocorrência de destaque, porém não uma ação que transcende a atividade, estamos com equipes no RS, tirando pessoas de cima dos telhados, algo inerente a atividade de BM, trabalhamos salvando vidas, uma linear tênue ao heroísmo, mas que sejam merecedores de elogio, o cenário se manteve, não colapsou, não teve um novo deslizamento, nesse posicionamento todos aqueles que estavam dentro da casa, caso tivesse um segundo colapso, teriam igualmente o mesmo risco.

Membros que acolheram o parecer do Relator e posicionaram-se FAVORÁVEIS à promoção por ato de bravura, Maj BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Cap BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Cap BM WAGNER ALBERTO DE MORAES; Cap BM RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Ten JULIANA SANTOS DE SOUZA; ST BM DANUSA CABRAL; 3º Sgt BM GUSTAVO GIOVANAZ; Cb BM MELINA DA SILVA e a Cb BM ROBERTA BEGROW.

Assim, a CPP não encaminhará a sugestão de promoção por Ato de Bravura ao Comandante-Geral, devido à falta de unanimidade de votos favoráveis dos membros presentes na reunião. Diante do exposto, o posicionamento será DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por

Ato de Bravura dos seguintes militares: 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO, 3º Sgt BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL, Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER e o Sd BM Mtcl 691626-0 FERNANDO JUNIOR GROFF, pois não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 10/ CPP.

O Presidente sugere que registre-se na ata, a sugestão de que ocorrências atípicas, com grau de risco elevado, sejam encaminhadas às coordenadorias operacionais do CBMSC, não para julgar o mérito, mas para um posicionamento técnico referente à ocorrência atendida.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB:

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação:

1) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/1211/2024](#)

Relato Circunstanciado: No dia 9 de outubro de 2023 a guarnição Bravo da Força Tarefa 14, composta pelos militares: 3º Sgt BM Mtcl 929885-1 CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA, Cb BM Mtcl 932364-3 FERNANDO SANTOS DA SILVA, Sd 1ª C BM Mtcl 615306-2 ALIEL PINHEIRO ALBINO e Sd 1ª C BM Mtcl 615385-2 JOHN FITZGERALD ACCO PUIME, estavam atuando no município de Taió-SC, durante os eventos de inundação, efetuando resgates de pessoas ilhadas e salva guardando bens, quando por volta das 04h27 da manhã foram acionados via COBOM para o atendimento e resgate de duas famílias ilhadas e também uma equipe de bombeiros da Força Tarefa 05 na Estrada Geral do Ribeirão Pinheiro, nº 3670 – Bairro Vila Maria, Taió-SC, que na tentativa de resgatar as famílias acabaram tendo um problema mecânico na embarcação e também necessitaram de resgate. A informação preliminar era que acerca de duas horas a equipe da FT 05 havia se deslocado para realizar o atendimento e que durante o resgate a embarcação apresentou problema mecânico não conseguindo sair do local devido aos riscos. Também foram informados que a região era de difícil acesso devido a rede elétrica e que o nível do rio estava subindo consideravelmente em pouco tempo. Após receber a localização via whatsapp, nossa equipe se deslocou por terra até o ponto mais próximo do QTH das vítimas (distante cerca de 1km) onde seria possível desembarcar a embarcação. No local de desembarque foi localizado o

Cb BM Mtbl 929235-7 RODRIGO OLIVEIRA DA ROSA da FT 05, que havia permanecido na viatura ATM 157, relatando que a VTR estava com problemas elétricos (não subia os vidros) e que sua equipe aguardava a ajuda para conseguir retornar. Iniciamos a navegação com a utilização do GPS, pois o bairro estava totalmente submerso e não conhecíamos a área, o local apresentava pontos com grande correnteza e expressivo volume de água. Ao se deparar com a rede de transmissão elétrica no caminho e muito próxima da água, foi efetuado o contato com o COBOM para solicitar o desligamento da eletricidade, porém fomos informados que não seria possível, pois a empresa estava com uma grande demanda e não conseguiria nos auxiliar, foi então que a nossa equipe decidiu continuar com o resgate pois temíamos que o nível continuasse a subir comprometendo ainda mais as vítimas e também a equipe da FT 05 que estava no local. Em diversas situações tivemos que passar abaixados na embarcação sobre risco de encostar na rede elétrica (água a cerca de 30 cm de distância das lâmpadas dos postes de energia). Vídeo 01 Vídeo 02 Em outro ponto já próximo ao QTH das vítimas, só era possível passar por um canal de cerca de 3m de largura, entre a rede energizada e árvores de vegetação densa. Video 03 Por volta das 04h58 foi realizado o J10 na ocorrência, fizemos contato inicialmente com a Equipe da FT 05, que relatou que durante o tempo que aguardavam o resgate o nível do rio havia subido cerca de 2 m e que quando haviam feito o J9 a água não estava tão próxima da rede energizada o que iria aumentar ainda mais os riscos para a equipe retornar. Com isso, o Soldado Albino solicitou via Whatsapp que o COBOM fizesse contato com a concessionária de energia para realizar o desligamento da rede. Por volta das 05h07 o COBOM tentou contato inicial com a CELESC, contudo sem sucesso. Com isso a Equipe decidiu iniciar os resgates prevendo o aumento do nível d'água, como receio de não conseguir mais passar em alguns pontos do trajeto até a viatura. Após avaliação da cena e relacionar a quantidade de 9 vítimas que teriam que ser resgatadas, optaram por realizar três deslocamentos, com a distribuição das vítimas para não sobrecarregar a embarcação. No primeiro resgate, (durante a madrugada), deslocaram com a primeira família sendo a Sra. Luciane Kaestner e o Sr. Manoel Henrique Kaestner Teixeira e o menor de idade Kainan Yedelin Santos Silva (9 anos) vizinho desta família. Por volta das 05h40, COBOM informou que ainda não haviam confirmado o desligamento da rede pela CELESC. Na sequência (amanhecendo o dia), resgataram a segunda família (vídeo), sendo o Sr. Valdemir Ramos da Silva (39 anos), Sra. Marilaine Felipe dos Santos (34 anos) e a filha do casal Kaivin da Silva (17 anos). Por fim, foi realizada a retirada da equipe da FT 05, sendo realizado o reboque da embarcação com seus tripulantes até as viaturas, com a agravante que a embarcação da FT 05 era de alumínio e estava com o motor quebrado, o que não possibilitaria o controle da embarcação de forma rápida caso a mesma fosse em direção a rede elétrica.

GU FT- 05: Cb BM Oliveira, Cb BM Ventura, Cb BM Soliman, Cb BM Toscan

GU FT- 14: Sgt BM Cesar, Cb BM Silva, Sd BM Albino, Sd BM Fitzgerald

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 929885-1 CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA, Cb BM Mtcl 932364-3 FERNANDO SANTOS DA SILVA, Sd 1ª C BM Mtcl 615306-2 ALIEL PINHEIRO ALBINO e o Sd 1ª C BM Mtcl 615385-2 JOHN FITZGERALD ACCO PUIME, visto ser um cenário comum de atuação da Força Tarefa, com vários casos de enchentes registrados, a correnteza não estava forte. Nesse sentido, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB, por não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

2) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/1411/2024](#)

Relato Circunstanciado: O Cb BM Mtcl 929330-2 MAURÍCIO OSVALDO DA SILVEIRA estava de serviço no dia 06 de janeiro de 2024 como Coordenador da Praia dos Ingleses, em Florianópolis-SC, quando por volta das 13h00min foi acionado para resgate de dois banhistas próximo ao costão norte. Tão logo teve conhecimento da ocorrência, deslocou com a MA ATUM até o local dos fatos (costão norte da praia dos ingleses), juntamente com o Resgatista GVC Arthur Carneiro. Na chegada ao local, confirmada a ocorrência, percebeu-se que o mar estava demasiado grande. Contudo, apesar da dificuldade iminente devido às condições do mar e da situação operativa da MA ATUM, a qual constantemente vinha apresentando falhas em seu funcionamento, e ao observar os guarda-vidas e as vítimas muito próximas ao costão, podendo serem arremessados a qualquer instante contra as pedras do costão, decidiu por realizar a primeira entrada com a MA ATUM a fim de iniciar o resgate. Após ficar trabalhando com a MA ATUM na área de arrebentação, o Cb BM SILVEIRA conseguiu deixar o resgatista próximo ao GVC Fagner Soares e uma das vítimas. Passado alguns instantes, assim que verificado a possibilidade, deu-se início a saída e obteve sucesso no salvamento, ao retirar uma das vítimas e os dois GVCs da zona de arrebentação, deixando-os em segurança em área fora da quebra de onda. Dando continuidade no salvamento, visto haver ainda uma vítima com outro GVC próximo ao costão norte, o condutor Cb BM SILVEIRA entrou novamente com a MA ATUM na crítica área de arrebentação próxima ao costão norte afim de resgatá-los para uma área segura. Depois de

efetuar inúmeras manobras com a MA ATUM para possibilitar a aproximação da vítima e do GVC, bem como a fim de evitar o abalroamento com as grandes ondas presentes, a MA ATUM apagou repentinamente, deixando o condutor Cb BM SILVEIRA sem qualquer controle sobre a mesma. Após várias tentativas de dar a partida na MA ATUM a fim de escapar de um iminente acidente, haja vista que o resgatista e a vítima estavam agarradas ao SLED e não soltavam mesmo o condutor ordenando aos gritos, o Cb BM SILVEIRA iniciou tentativas de trabalhar com a MA na onda, mesmo sem o motor, e jogar ela o mais perto do lado de dentro da praia a fim de sair da linha do costão. Contudo, com a aproximação de uma nova sequência de ondas, a colisão contra as pedras do costão era inevitável. Em vista disso, tentou-se realizar uma manobra de contra peso, a fim de oferecer o fundo do casco da MA para colidir na pedra. Com o choque, o Cb BM SILVEIRA foi arremessado contra as pedras do costão. Após a colisão e a consequente queda, percebeu que estava bem fisicamente. Diante disso, pulou em cima da MA ATUM, a qual estava sobre as pedras, na tentativa de mais uma vez fazê-la funcionar. Contudo, não conseguiu dar a partida, momento em que decidiu, de fato, abandonar a máquina. Após pular na água e tentar calçar a nadadeira, veio uma onda que empurrou tanto o condutor quanto a MA novamente para cima das pedras do costão, momento em que veio a perder uma de suas nadadeiras. Em meio aquela situação perigosa, percebeu um voz orientando-o a subir. Passado alguns instantes, viu que era um pescador dizendo para subir trilha acima, e assim o fez. No caminho até o início da trilha, veio a lesionar os pés com cortes causados pelos crustáceos presentes nas pedras do costão. Quando chegou à trilha, a fim de saber onde estava o resto da equipe e ver o que podia ser feito, pegou um telefone de um casal que estava próximo e tentou pedir apoio ao 193, porém sem sucesso. Tentou então ligar para o 190, a fim de solicitar apoio por intermédio da PM. Momentos depois, soube que o Sgt BM César, segundo Coordenador presente na praia dos Ingleses, havia conseguido contato com o COBOM e solicitado apoio do ARCANJO e da MAMANJUBA da Praia Brava. Outrossim, o Cb BM SILVEIRA voltou sua atenção ao mar e viu que o GVC Arthur (resgatista) e a vítima também tinha saído pelas pedras, mas ainda havia um GVC na água fisicamente e visivelmente bem debilitado. Então, começou a orientá-lo aos gritos e apitos para qual direção o mesmo deveria nadar, até que conseguiu chegar à praia. Há testemunhas que presenciaram os fatos, quais sejam, GVC Arthur Ramos Carneiro, GVC Fagner Soares Vieira, GVC Ariê Salomão Silva, GVC Alan David Gasc, Sub Ten BM Nildo, Sub Ten BM NATANAEL e Cb BM CARNEIRO. Além disso, registram-se as vítimas que foram resgatadas e atendidas pelo Arcanjo – 01. [Neste link](#) foram carregadas as fotos da MA ATUM pós colisão, e vídeo que registra o momento do impacto da MA contra o costão.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, pela NÃO instauração do PAAB, por não atingir o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 929330-2 MAURÍCIO OSVALDO DA SILVEIRA. Todas as ocorrências do bombeiro envolvem risco, o ato da moto aquática ter apagado e ter ido para cima da pedras, não são suficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB, não preenchendo integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Os membros que declararam seus votos pela Instauração do PAAB - Cel BM JEFFERSON DE SOUZA e a TC BM PRISCILA CASAGRANDE, o BM não pode ser o agente causador do ato, a vítima e o GVC conseguiram sair, o Cb BM Silveira se expôs a um risco, que pese o caso da moto aquática ter apagado, favorável para averiguar como foram realizados os resgates das vítimas.

Quanto aos Membros da Comissão que declararam seus votos pela Não Instauração do PAAB - TC BM ROBERTO WEINGARTNER, Maj BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR, Maj BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Cap BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Cap BM WAGNER ALBERTO DE MORAES; Cap BM RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Ten BM MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, 1º Ten BM MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, 1º Ten BM UELDER ALVES DA COSTA; 1º Ten JULIANA SANTOS DE SOUZA; ST BM RICARDO ANGELO VOLPATO, ST BM DANUSA CABRAL; 3º Sgt BM GUSTAVO GIOVANAZ; Cb BM MELINA DA SILVA e a Cb BM ROBERTA BEGROW, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

3) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/2176/2024](#)

Relato Circunstanciado: Ocorrência sob o nº 3008368 (ASU-337), do dia 12/12/2020 às 16h31 (Acidente de trânsito - queda de veículo no lago do reservatório da barragem do Pinhal) em Rio dos Cedros. Neste dia estavam empenhados no ASU – 337 os Militares Cb BM Mtcl 931.795-3 DEYWISSON GONÇALVES (Operador condutor/Chefe de Socorro) e da Sd BM Mtcl 692.227-9 MARIA JÚLIA REINERT (R1, S1, Chefe de linha direita). O ASU-337 foi acionado para a ocorrência às 16h34. De acordo com o COBOM, tratava-se de um veículo que havia caído na barragem do Pinhal e havia vítimas no interior do veículo. Ao chegar no local da ocorrência, a

guarnição encontrou o motorista (Márcio Jair Schwirkowski) fora do veículo, deambulando na cena em um barranco próximo ao lago da represa do Pinhal, com muitas escoriações e cortes pelo corpo e sua companheira (Sandra Mares Schwirkowski), sentada na beira da pista. De acordo com relato do motorista, seus dois filhos (Maria Eduarda Schwirkowski, 14 anos e Felipe Schwirkowski, 4 anos) ainda estavam no interior do veículo, que estava completamente submerso dentro do reservatório e a cerca de 7 m da borda. Durante o deslocamento a guarnição acionou de pronto, solicitou o apoio de suporte aeromédico, da unidade Básica do SAMU de Timbó e do ABTR 76 da 2ª CIA, também de Timbó, já trazendo equipamentos de mergulho da Sd BM Maria Julia, habilitada e mergulhadora do CBMSC. Por questões logísticas e de acionamento do COBOM, foi deslocado o Águia 07 de Balneário Camboriú. Logo após o primeiro contato com o motorista, a guarnição de imediato iniciou a busca no local indicado, de forma emergencial (na apneia), afim de localizar o veículo, as vítimas e efetuar o resgate das mesmas, na esperança de uma possível reversão de um afogamento. O resgate teve início com uma busca submersa na estrutura do veículo, portas e vidros laterais, no anseio de encontrar um acesso facilitado ao interior do veículo. Os militares fizeram mergulho de apneia, tentando abertura das portas – sem sucesso – e abertura dos vidros laterais, bem como, foi a oportunidade de entender a cinemática a posição em que o veículo se encontrava. Apesar de não ser possível visualizar o veículo de fora da água (pois estava completamente submerso), foi possível sentir por meio do tato que o veículo estava verticalizado, com sua frente para baixo (cerca de 4 metros de profundidade) e a traseira para cima, acerca de 1 metro de profundidade. Finalizada a busca primária, a guarnição detectou que o vidro traseiro encontrava-se quebrado e utilizou esta abertura como forma de acesso ao interior do veículo, por meio do mergulho de apneia. O veículo estava carregado com equipamentos de veraneio tais como caixa térmica, cadeiras e colete salva-vidas. Logo, foi necessário efetuar a retirada de tais materiais do interior do veículo para obtenção de acesso às vítimas, visto que os objetos eram menos densos que a água e ficaram posicionados de forma a impedir o acesso e a mobilidade dentro do veículo. Os militares sofreram escoriações nos braços devido às faces cortantes do vidro do carro, o que deixou claro os riscos associados ao mergulho para o resgate, assim, a Sd BM Maria Julia se equipou com gandola e luvas de raspa, buscando não se ferir nas buscas internas. Em consenso com o chefe de socorro (Cb Deywisson) e ambos se responsabilizando pelos riscos inerentes a essa busca, a Sd BM Maria Júlia conseguiu obter acesso ao interior do veículo pelo vidro traseiro, porta-malas, passando ao banco traseiro, de maneira segura e gradativa, fazendo uma varredura. Enquanto a Sd BM Maria Júlia realizava as buscas o Cb Deywisson gerenciava a cena e permanecia alerta aos sinais de qualquer tipo de problema que poderia acontecer com a militar na água e monitorava o seu tempo de permanência submersa. A primeira vítima encontrada e retirada foi o menino de 04 anos, que estava próximo ao banco dianteiro e após buscas da guarnição, foi localizado pela Sd Maria Júlia, que ao emergir com a vítima, entregou ao Cb Deywisson, este realizou a retirada da vítima até a borda do lago,

subiu até a via e a entregou para a equipe do SAMU que iniciou os procedimentos de RCP. Em paralelo, a Sd Maria Júlia continuou a varredura no veículo e encontrou a menina de 14 anos nos pés do banco do motorista e a trouxe para a superfície, puxada pelo Cb Deywisson, onde foi entregue na borda novamente, desta vez ao tripulando do águia 07 e o outro socorrista do SAMU. Um pouco antes da retirada da menina de dentro do veículo, o ÁGUIA 07 chegou no local da ocorrência e iniciou a preparação dos tripulantes operacionais para adentrarem na água, entretanto não foi necessário, visto que a guarnição já havia feito o resgate das duas vítimas. Ainda após os resgates, os militares saíram da água e auxiliaram a guarnição do SAMU nos procedimentos de recuperação de afogados, até que a regulação do SAMU encerrou o atendimento, infelizmente declarando óbito das crianças.

Reportagem, imagens e vídeo:

Balanço geral Blumenau: Menores morrem após carro cair em lago de barragem, em Rio dos Cedros: <https://www.youtube.com/watch?v=aAEVrFM6HxE>

<https://istoe.com.br/irmaos-de-4-e-14-anos-morrem-apos-carro-cair-em-lago-em-santa-catarina/>

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 931.795-3 DEYWISSON GONÇALVES e da Sd BM Mtcl 692.227-9 MARIA JÚLIA REINERT na ocorrência de resgate das crianças no interior do veículo que havia caído na barragem do Pinhal, o veículo não estava estabilizado, espaço confinado, situação complexa. Ao encarregado detalhar o tempo de acionamento da GU e o tempo de chegada no local.

4) **Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/5517/2024](#)**

Relato Circunstanciado: No dia 05 de novembro de 2023, a central de operações do Corpo de Bombeiros Militar de Lages, às 21h30min, através do telefone 193, atendeu a uma ligação em que um masculino ameaçava se matar com uma arma de fogo, dando início, a partir daí, ao atendimento a uma ocorrência de tentativa de suicídio (Ocorrência nº 130375545). Em alguns minutos de ligação, o solicitante informou ser Policial Civil aposentado e estar de posse de uma arma de fogo 9mm, sendo que já havia realizado vários disparos e que estava, naquele momento, com a arma na cabeça para atentar contra a própria vida, puxando o gatilho. Após alguns instantes, o 2º Sgt BM Maicon, Chefe de Socorro no dia, percebeu a movimentação e os telefones tocando na central e decidiu auxiliar o cobonista no atendimento aos chamados. Ao chegar no COBOM o cobonista transferiu a ligação para o Sgt Maicon, relatando que o masculino na linha

havia disparado enquanto conversava e ameaçava tirar a própria vida, o 2º Sgt BM Maicon deu continuidade no atendimento. Durante os minutos subsequentes da ligação o solicitante referia varias vezes que estava com a arma encostada no abdome e realizaria o disparo, sendo possível ouvir por algumas vezes o barulho do ferrolho sendo acionado, porém sem a deflagração do projétil, após levantar o endereço e a informação de como chegar no local, o qual seria no interior, o referido Sgt solicitou ao cobonista que realizasse contato com a central da Policia Militar do 6º BPM afim de direcionar a ocorrência para a Policia Militar, mesmo sendo uma tentativa de suicídio, o 2º Sgt BM Maicon tem conhecimento da Diretriz Operacional nº 39 a qual trata da abordagem a tentativas de suicídio e ciência de que tentativas com arma de fogo devem ser direcionadas para a Policia Militar, porém, após a solicitação do pedido de apoio, a PM informou que não teria condições de realizar o apoio, pois estaria sem viaturas disponíveis. Neste momento o 2º Sgt BM Maicon decidiu que realizaria a intervenção, na tentativa de ajudar o solicitante a desistir da decisão de tirar a própria vida, não mantendo-se inerte frente a situação presenciada, zelando pela vida do solicitante, tendo em vista que o mesmo estaria apenas ameaçando, e que se não houvesse uma resposta imediata ceifaria a própria vida, considerando o endereço distante, mesmo que o agente estivesse de posse de uma arma de fogo, o Ch de Socorro vislumbrava a possibilidade de que a polícia militar viesse a realizar o empenho de uma viatura para apoio na ocorrência. Foi utilizada a VTR AR 104 para deslocar, pois sendo interior, haveria a necessidade da utilização de um veículo 4x4, não sendo possível empenhar o ASU ou ABTR. Munidos de equipamento de atendimento pré-hospitalar, o 2º Sgt BM Maicon e Cb BM Oliveira deslocaram até a localidade da Quinta do Baú cerca de 8km de estrada de chão na localidade de Mangueirão, interior de Lages. Durante o deslocamento e próximo do QTH, o COBOM informou via rádio que o masculino denominado CELSO, havia sido desarmado e que o Sr. LUIZ teria realizado o desarme e estaria com o mesmo na residência, e que também a Polícia Militar estaria a caminho com uma GU do PPT, de posse desta informação a dupla de bombeiros deslocou até o referido QTH sem maiores preocupações, pois não haveria em tese, mais risco. Contudo, durante a chegada da Gu que se deu de forma silenciosa e discreta, estacionando a VTR AR 104 na estrada geral, os bombeiros deslocaram a pé pela estrada secundária que dava acesso a casa do masculino e a aproximadamente 30 metros de distância de frente para a porta da residência houve dois disparos da arma de fogo na direção da GU. Por sorte ninguém foi atingido. Houve gritaria e um sinal de alerta para o masculino portador da arma, sendo estabelecido contato verbal imediatamente, identificando-se a GU como Bombeiros Militares e que estariam ali para ajudar a pedido do próprio solicitante, o masculino armado, por sua vez se identificou como Luiz Celso de Oliveria, estava em pé no interior da residência, de frente para a porta de acesso, portando uma arma 9mm apontada na direção da GU segurando-a com as duas mãos, choroso, emocionalmente abalado e gritando por ajuda. Neste instante a GU não correu, permanecendo no local, estando frente a frente com o masculino, o Sgt Maicon foi de encontro com o masculino pedindo calma e que ele abaixasse a

arma, concomitante a isto o Cb BM Oliveira deslocou pela lateral esquerda contornando o masculino e se aproximando pela direita do mesmo, em instantes com o risco de um novo disparo, a dupla segurou o masculino pelo braço direito contendo-o, houve certa resistência do mesmo em soltar a arma, relaxar o braço e remover o dedo do gatilho, estava visivelmente alcoolizado e dizendo que atiraria novamente e se mataria, porém, após o pedido da GU e a informação de que estariam lá para ajudar, o masculino cooperou e após imobilizado soltou a arma, neste instante o Cb BM Oliveira retirou a arma para fora da residência, desmuniando e travando a mesma. A arma apresentava um carregador com cinco munições intactas, foram localizadas as duas cápsulas deflagradas dentro da residência no momento da chegada da GU, todos os componentes foram coletados e entregues para a Polícia Militar, após a chegada do masculino na emergência do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres (H.N.S.P). Dentro da residência percebeu-se que a informação do desarmamento havia chego equivocada para a GU via COBOM e que Luiz Celso seria o nome composto do masculino solicitante, nunca existindo outra pessoa que houvesse desarmado o mesmo. Após alguns minutos de conversa e após ouvir o que o Sr. Celso teria para desabafar, que havia bebido bastante, que estava em uma condição de depressão profunda e que haveria tentado tirar a própria vida várias vezes, naquele e em outros dias, a GU ofereceu ajuda ao mesmo e ofertou a possibilidade de conduzi-lo até o recurso hospitalar na emergência do H.N.S.P. Estando mais calmo em alguns instantes e eufórico em outros, o masculino oscilava o temperamento com momentos de colaboração e destoadas pouco ríspidas, não permitindo que a GU tivesse acesso a munições que haviam dentro da residência. Após conversa com o Sr. Celso, concordou em ser encaminhado para a emergência alegando que se permanecesse na residência iria atentar contra a própria vida novamente. Durante o deslocamento para o recurso hospitalar o mesmo acalmou-se, e durante o percurso de retorno a GU foi interceptada por uma patrulha do PPT a qual havia se perdido e não tinha conseguido localizar a residência. Não houve a necessidade de intervenção do PPT mantendo-se a condução do masculino com o AR 104 pela GU BM. Após a chegada da GU no H.N.S.P o masculino foi deixado aos cuidados do enfermeiro Martinelli o qual deu prosseguimento no internamento do Sr. Celso, no hospital encontrava-se também uma guarnição da Polícia Militar Sgt PM Godói ao qual foram entregues a arma juntamente com as munições, os carregadores e as cápsulas deflagradas, sendo lavrado o Boletim de Ocorrência protocolo nº 8809541. A polícia Civil também foi acionada por tratar-se de um agente daquela instituição. Não foram noticiados informações na mídia a respeito do caso em virtude de ser uma tentativa de suicídio, bem como a pedido do Sr. Celso, por este ser um agente da Polícia Civil, sendo mantido o caso apenas entre os órgãos envolvidos.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de

forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 2º Sgt BM Mtcl 929138-5 MAICON DA SILVA ATAIDE e o Cb BM Mtcl 929235-7 RODRIGO OLIVEIRA DA ROSA, por entenderem que se há disparos, caso de homicídio em potencial, ocorrência típica de PM, aguardar reforço, recuar e cuidar da segurança da GU. Nesse sentido, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, não preenchendo integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

5) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/5759/2024](#)

Relato Circunstanciado: No dia 30 de janeiro de 2023, por volta da 20h, o Cb BM Mtcl 929620-4 DANIEL FRANCISCO FREITAS e o Cb BM Mtcl 9335315 VITOR BORGHEZAN MOZERLE estavam de serviço na praia de Balneário Rincão como coordenadores de praia. Após o encerramento do serviço, o Cb Daniel decidiu deslocar-se para a OBM da Içara (OBM vizinha) para buscar materiais de limpeza e de APH para reposição dos materiais dos postos de guarda-vidas. Durante o seu deslocamento o Cb Daniel ouve, no rádio da viatura, o COBOM acionar a guarnição de serviço de Içara para o atendimento a um masculino em afogamento que realizava pesca com rede, indicando um possível arrastamento no mar (OCORRÊNCIA Nº 130212948). De pronto o Cb Daniel informou ao COBOM, via rádio, que retornaria à praia para auxiliar no atendimento da ocorrência. Buscou a moto aquática que já estava guardada e conseguiu, via QSO, solicitar apoio ao Sd 1ª C BM Mtcl 691811-5 DIEGO GEREMIAS TEIXEIRA, que mesmo de folga e por estar nas proximidades, pôde prestar o auxílio. Conduzindo a viatura ATM-176 e rebocando a moto aquática Içara, o Cb Daniel e o Sd Geremias deslocaram em direção ao local da ocorrência, que ficava próximo à antiga plataforma sul de pesca do Balneário Rincão, onde encontraram o solicitante. Em seguida, chegaram a guarnição de Içara, com a viatura AR-159 composta pelo 1º Sgt BM Mtcl 9271520 LINDOMAR MOISÉS ROMANCINI e Cb BM Mtcl 9298088 PAULO Adilton dos Santos Borges, e o oficial ronda, Maj BM Mtcl 927743-9 RENAN SILVÉrio da Rosa FERNANDES, e seu motorista, Cb BM Mtcl 929256-0 LUÍS GUSTAVO COSTA DA ROCHA. Após o estabelecimento do ponto inicial de buscas da possível vítima, o 1º Sgt BM Romancini e o Cb BM Paulo tentaram adentrar ao mar com nadadeiras, mas desistiram devido à dificuldade de visualização das ondas ocasionada pela escuridão, enquanto que o Cb Daniel e o Sd Geremias preparavam-se para adentrar com a moto aquática. Os BM Cb Daniel e Sd Geremias efetuaram uma entrada rápida ao mar com a moto aquática, porém sem

equipamentos de iluminação adequados, pois utilizam lanternas particulares não vedadas, que logo cessaram o funcionamento. Atravessaram a zona de arrebentação, desligaram a moto aquática e efetuaram silvos de apito e chamada verbal. Não obtendo resposta, seguiram, aproximadamente, 900m a dentro, local onde não era mais possível avistá-los da faixa de areia e onde encontraram a vítima. O Sd Geremias saltou na água para resgatá-lo, tendo dificuldades para realizar o resgate devido à escuridão, às ondulações e ao esgotamento físico da vítima. A vítima, que apresentava princípio de hipotermia e problemas crônicos nos ombros, foi colocada no sled e transportada de volta à costa. Ao chegar à beira-mar, a equipe prestou atendimento à vítima, que recusou ser conduzida ao hospital e foi levada para casa pelo oficial ronda.

Imagem: <https://portallitoralsul.com.br/pescador-e-resgatado-em-alto-mar-em-balneario-rincao/>

Áudio da vítima(Jonas Silveira Fernandes):

https://drive.google.com/file/d/1oMHn7bie6UIQSAEhbegdv0Pgi-pS3Bm_/view

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, pela **NÃO instauração do PAAB**, por não atingir o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 929620-4 DANIEL FRANCISCO FREITAS e do Sd BM Mtcl 691811-5 DIEGO GEREMIAS TEIXEIRA, em uma análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB. Nesse sentido, não preenche integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e consoante com os incisos I e II do Art. 1º, Portaria nº 20/CBMSC, de 9 janeiro de 2024.

O membro que declara seu voto pela Instauração do PAAB, a TC BM PRISCILA CASAGRANDE, para que seja analisado todo o contexto envolvendo os militares.

Quanto aos Membros da Comissão que declararam seus votos pela Não Instauração do PAAB - Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, TC BM ROBERTO WEINGARTNER, Maj BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR, Maj BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Cap BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Cap BM WAGNER ALBERTO DE MORAES; Cap BM RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Ten BM MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, 1º Ten BM MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, 1º Ten BM UELDER ALVES DA COSTA; 1º Ten

JULIANA SANTOS DE SOUZA; ST BM RICARDO ANGELO VOLPATO, ST BM DANUSA CABRAL; 3º Sgt BM GUSTAVO GIOVANAZ; Cb BM MELINA DA SILVA e a Cb BM ROBERTA BEGROW, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

6) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/6705/2024](#)

Relato Circunstanciado: Trata-se de ocorrência típica de busca e resgate em estrutura colapsada (BREC), ocorrida no dia 08/01/2015, por volta das 20:52h, na rua Ponta Porã, bairro Glória, no município de Blumenau. Em decorrência de uma chuva torrencial que se abateu sobre a região sul, a residência localizada na numeração 80 da referida via, dotada de 2(dois) pavimentos e de compleição mista (alvenaria e madeira), possivelmente por se situar, à época, numa zona de encosta, veio a sofrer colapso parcial de sua estrutura. Em seu interior havia duas crianças, que se encontravam no sofá da sala (cômodo localizado no segundo pavimento) no momento do desabamento. Após a eclosão do colapso estrutural, ambas ficaram presas aos escombros, compactadas entre os pisos inferior e superior. Aos fundos da residência, vale registrar, havia um barranco em condição sumamente instável, pois já havia deslizado por sobre o pavimento térreo da residência, e ameaçava solapar o restante da edificação. Tal percepção era agravada pela vultosa precipitação pluviométrica, que não dava trégua um instante sequer. Ainda, apesar dos procedimentos preventivos de escoramento das ruínas da casa, o que restara em pé da estrutura prenunciava vir abaixo num átimo, tamanho eram os estalos e rangidos emitidos pelos precários elementos estruturais remanescentes da construção. Sob o comando do Cap BM FRAGAS, oficial que gerenciava a operação, 5 (cinco) bombeiros militares ingressaram no ambiente crítico da cena (interior colapsado da residência), logrando efetuar, após cerca de 3 horas de ininterrupto trabalho, o resgate das duas crianças – com o emprego do ferramental disponível e de equipamentos hidráulicos de desencarceramento –, as quais saíram conscientes e orientadas, tendo sido conduzidas ao hospital de referência. Eis os nomes dos bombeiros militares que, a julgar pelas circunstâncias da cena, permaneceram expostos durante grande parte da operação a uma inequívoca condição de risco iminente de sua integridade física, sendo imperativo assinalar que nenhum deles possuía, na ocasião, habilitação no curso de BREC: 2º Sgt BM Mtcl 915874-0-02 RAFAEL PEReira MARTINS (então 3º Sgt); 3º Sgt BM Mtcl 924344-5 PABLO MAURÍCIO TOMAZZIA (então Cb Tomazzia); Cb BM Mtcl 929302-7 IGOR TIAGO DE LIMA (então Sd Igor); Sd BM Mtcl 927797-8 JUAN CARLO MATTEUSSI; e Sd BM Mtcl 929298-5 FERNANDO MORAES FELISBINO. Importa destacar, por fim, a ampla cobertura jornalística dedicada ao episódio narrado acima, com veiculação tanto na mídia local quanto em âmbito estadual. Com efeito, houve uma farta coleção de matérias impressas e de reportagens televisionadas narrando

o drama vivenciado pela família atingida, sendo unívoca a constatação de que a atuação do Corpo de Bombeiros se revelou determinante para o desfecho positivo do caso.

Informamos que em 21/03/2017 foi solicitado a indicação de um Oficial para ser encarregado do processo, porém em 31/03/2017, a CPP restituiu o processo ao BBM por ter ultrapassado o prazo de 90 dias para instauração, prazo vigente à época (Resolução nº 1/CBMSC/2014). Passou para 05 anos da data dos fatos no Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2020.

Com base na leitura do relato e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE dos votos pelo indeferimento, não sendo analisado o mérito, por entender ser intempestivo, ou seja, ter ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data dos fatos, conforme prevê o art. 2º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024.

7) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/4476/2024](#)

Relato Circunstanciado: Ocorrência de incêndio, no município de Balneário Camboriú, endereço Avenida Atlântica, 2554, edifício Imperatriz, em que esteve envolvido o bombeiro militar Cb BM MTCL 933532-3 JOÃO CARLOS THIESEN ROSA. No dia 02/11/2022, quarta-feira às 16:30 horas o requerente informa que, estava em seu dia de folga, visto que é integrante do setor de vistorias de Itajaí, efetuando seu turno de trabalho em horário comercial, e o dia em questão era feriado nacional e estava realizando atividade física na avenida atlântica, em Balneário Camboriú, quando passava pela rua 1700 e avistou uma quantidade alta de fumaça preta saindo de uma edificação. Informa que deslocou até o local e constatou que se tratava de um incêndio nas lojas e sobrelojas das empresas ENZO BIKE e RESTAURANTE MARI'S. Devido a intensidade das chamas e da fumaça, estava inacessível a entrada nas lojas. Identificou que era o prédio Residencial Imperatriz, N 2554. Informou que foi conversar com os proprietários das lojas afim de saber se havia alguma vítima dentro da edificação. Os mesmos informaram que não havia vítimas nas salas comerciais. Na sequência informou que iniciou a afastar os civis que estavam em frente a loja, Enzo Bike, tentando retirar objetos, como freezer, patinetes e bicicletas, mas era uma zona de risco, quando chegou a guarnição do ASU seguido de uma viatura da Polícia Militar, e rapidamente começou auxiliar os procedimentos de isolamento da área com fita zebra, a fim de garantir a segurança dos populares. O requerente relata também que o Soldado PM Brandão avistou vítimas no hall do prédio e em conjunto iniciou a retirada dos populares. Relata que buscou acessar algum hidrante da edificação nesse hall, porém a fumaça que saía das lojas que estavam pegando fogo, cobriam toda a galeria nesse hall, e devido ao forte vento a rota de fuga ficou sem visibilidade, dificultando a saída da edificação tornando impossível chegar ou acessar o hidrante. Após a chegada do ABTR no local, o Sgt BM KASPER assumiu a ocorrência e montou

duas linhas de ataque e iniciou o combate ao incêndio. O requerente informa que neste momento um civil lhe abordou e informou que na parte posterior do prédio também havia uma saída e lá haviam vítimas que pediam socorro, presas nas garagens do segundo e terceiro pavimento. Então percorreu pela área externa da edificação para tentar avistar o local dessas possíveis vítimas pois na parte interna não tinha como acessar pois tinha uma porta com tag de segurança nas escadas de incêndio, no lado de fora constatou que tinham várias vítimas com seus braços para fora da parede vazada das garagens, todos pedindo por ajuda. O requerente informa que solicitou apoio para buscar a escada do ABTR e pediu ao Cb BM BRUNO LIMA o empréstimo do seu EPI e uma marreta para quebrar a parede de acesso às garagens, visto que as escadas de emergência estavam inacessíveis, devido a uma porta com sistema de senha e tag, a qual isolava esse acesso das garagens. Alguns policiais militares e bombeiros militares já tinham acessado a marquise com escadas menores, então utilizaram a escada maior para ter acesso e quebrar a parede da garagem e efetuar o resgate. Posteriormente informa que conseguiu a tag da porta que obstruía as escadas de emergência, local em que havia sido tomado pela fumaça e estava com pouca visibilidade. As portas corta-fogo estavam todas abertas e presas no eletro ímã, comprometendo assim as escadas de emergência e a rota de fuga. Continuando a busca primária na edificação, conforme acessava os pavimentos e localizava mais vítimas, realizou a retirada delas com o apoio dos Policiais Militares. Em algum momento do resgate dentro da edificação e juntamente do Sd PM BRANDÃO, enquanto faziam a busca primária por vítimas andar por andar, conforme avançavam efetuavam o fechamento das portas corta-fogo, pois estavam todas abertas por um sistema de eletro ímã. Assim evitaram que mais fumaça se propagasse nos acessos das escadas, e também para ter a ciência de que já havíamos passado por aquele local, tendo em vista que se trata de uma edificação grande e com baixa visibilidade naquele momento. O requerente informa que após subir 13 andares pela escada no bloco D encontraram 5 vítimas que estavam dentro do apartamento colocando toalhas nas frestas das portas pois a fumaça estava atingindo até aquele pavimento, realizaram a retirada deles pelas escadas de emergência desse mesmo bloco. Na sequência informa que, após orientações do Sgt BM KASPER, foi informado que no andar da piscina havia mais vítimas. Deslocou imediatamente para lá e encontrou aproximadamente 18 pessoas que não conseguiam sair por conta própria, pois todos estavam presos nesse local devido a uma porta bloqueada com sistema de tag e a dificuldade de se locomover por causa fumaça nas escadas de emergência. Em seguida, junto com outros dois Policiais militares continuou a fazer a busca primária, quando no décimo quarto andar encontrou o Sgt BM ADRIAN e um Bombeiro Comunitário equipados com EPI e EPR, que ao acessar o décimo oitavo andar encontrou mais uma vítima, que dessa vez estava caída no chão do corredor desacordada, sendo necessário ser carregada escadas abaixo. O requerente informa que havia um grande quantidade de pessoas na edificação que estavam necessitando de ajuda para conseguir sair dela. Devido à grande quantidade de vítimas na edificação, buscou sempre manter

a comunicação em tempo real com a síndica do condomínio a cada resgate concluído, visto que ela era a referência de muitos moradores que estavam ausentes da edificação no momento do incêndio e chegaram durante a ocorrência solicitando informações. Assim também obteve um feedback sobre pessoas acamadas e outras vítimas que ainda não haviam sido removidas no condomínio. Da mesma forma avisou ao porteiro para que se houvesse algum morador que solicitasse ajuda através do interfone, a informação chegasse até os bombeiros. Informa que ficou auxiliando o chefe de socorro até o final da ocorrência com a desmobilização das viaturas.

Reportagem: <https://ndmais.com.br/seguranca/incendio-no-centro-de-balneario-camboriu-faz-predi-o-ser-evacuado-e-leva-16-pessoas-ao-hospital/>

Página 64 – Ofício Noticiários

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cb BM MTCL 933532-3 JOÃO CARLOS THIESEN ROSA, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB, por não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e consoante com os incisos I e II do Art. 1º, Portaria nº 20/CBMSC, de 9 janeiro de 2024.

8) Recurso de Reconsideração de ato quanto ao indeferimento do Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [25915/2023](#) - Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF.

Relato Circunstanciado: O Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF estava de folga no dia 1º de abril de 2020 praticando escalada no “Morro Pelado”, em Joinville. Durante a atividade escutou um chamado de socorro, e então conseguiu localizar o Sr Edi Carlos Vieira da Rosa, o qual estava desaparecido por quatro dias. Para acessar a vítima, afirma o Cb Urbano que foi necessário realizar manobras sem os procedimentos de segurança padrão, pois a escalada era feita em vegetação vertical com trechos em rocha e por ser uma linha nunca escalada, havia o risco de queda de material rochoso e desprendimento de vegetação, mas que o

procedimento foi imprescindível para o resgate. Em conjunto foi definida uma estratégia para retirada da vítima. Na estratégia definida foi necessário realizar um rapel de 50 metros com a vítima para posicioná-la em um local onde a aeronave pudesse acessá-la, foi utilizado as ancoragens da via de escalada para estabelecer o rapel, a qual passava somente em um grampo tornando perigoso realizar todo procedimento em somente um ponto de ancoragem. Então o Cb Urbano decidiu que escalaria até um segundo ponto que estava a cinco metros acima do primeiro. Com a segurança de Odirlei (iniciante de escalada que acompanhava o Cb Urbano) escalou até o segundo local, montou e firmou dois cabos, um de 60 metros e outro de 70 metros. No procedimento, um cabo ficou ancorado para viabilizar o rapel do resgatista com a vítima e, como segundo cabo, utilizado para controlar a descida da vítima. Após chegar com a vítima ao local, a aeronave foi acionada e rapidamente chegou ao local. Desta vez, foi possível à equipe acessar à vítima por rapel e realizar seu resgate.

MANIFESTAÇÃO Nº 10/2024/ASSJUR, de 18 de março de 2024:

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação a respeito dos requisitos de admissibilidade do recurso de reconsideração de ato interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de instauração do Processo de Apuração por Ato de Bravura (PAAB), relativo ao recorrente. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, entende, salvo melhor juízo, que o recurso de reconsideração de ato interposto pelo Cabo BM Alecsandro Urbano Hannegraf, é tempestivo e atende aos requisitos objetivos do artigo 5º da Portaria 20/CBMSC/2024, **razão pela qual opina pelo conhecimento por parte da CPP, para que seja analisado.**

O Recurso de reconsideração de ato, traz apontamentos no sentido que o recorrente não dispunha dos equipamentos necessários para a ação empreendida. Um elogio datado de 08/04/2020 do então Comandante do 4º PBM/3CBM/7BBM, 1º Ten BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE, uma parabenização do Grupo de Resgate em Montanha, do Município de Joinville–Estado de Santa Catarina, que considerou a ação como sendo ATO DE BRAVURA. Igualmente, uma Moção de Aplausos sob o nº 04/2020, pela Câmara de Vereadores de Itapoá-SC, uma Declaração prestada em 25/01/2023, pela Associação Joinvilense de Montanhismo que, a declaração amolda-se ao narrado pelo Recorrente junto ao pleito de abertura do PAAB, reiterando-se que apesar de levar na escalada diversos equipamentos (duas cadeirinhas, uma corda de 70 metros, mosquetões e fitas tubulares, uma garrafa de água) durante o percurso não era possível realizar os procedimentos de segurança, nem ancoragens e a escalada era feita em vegetação vertical com trechos em rocha, bem como apesar dos riscos associados à escalada nessas condições, algumas pessoas subiram até o local da ocorrência ficando impossibilitados de descer por conta do ambiente vertical em que estavam, sendo necessário realizar a descida de

rapel um a um dessas pessoas até o chão. Traz também, especificações técnicas de SALT, Mapa do local desenhado pelo Sr Edi Carlos, publicações de imprensa, imagens da recuperação da vítima.

Relato da vítima:

<https://www.youtube.com/watch?v=3ltNedSfg5s>

Relato do Cel PM Machado:

<https://www.youtube.com/watch?v=RJa7NMNz5Xo>

Video Águia 01/PMSC

<https://www.youtube.com/watch?v=dCkyE-QnBdY>

Com base na leitura do recurso de reconsideração de ato - OFÍCIO Nº 183/24/7ª BBM e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, pela **NÃO instauração do PAAB**, por não atingir o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF, mesmo que tenha praticado um ato de coragem, estava fazendo sua prática esportiva, por mais que tenha auxiliado, os fatos novos não alteram o entendimento dos membros, sendo considerado insuficiente para ensejar um pedido de apuração de ato de bravura, não preenchendo integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Os membros que declaram seus votos pela Instauração do PAAB - TC BM PRISCILA CASAGRANDE e o 3º Sgt BM GUSTAVO GIOVANAZ, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF.

Quanto aos Membros da Comissão que declararam seus votos pela Não Instauração do PAAB - Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, TC BM ROBERTO WEINGARTNER, Maj BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR, Maj BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Cap BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Cap BM WAGNER ALBERTO DE MORAES; Cap BM RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Ten BM MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, 1º Ten BM MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, 1º Ten BM UELDER ALVES DA COSTA; 1º Ten JULIANA SANTOS DE SOUZA; ST BM RICARDO ANGELO VOLPATO, ST BM DANUSA CABRAL; CB BM MELINA DA SILVA e a CB BM ROBERTA BEGROW, por entenderem que os

fatos novos apresentados, não trouxeram elementos suficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

9) Recurso de Reconsideração de ato quanto ao indeferimento do Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC/9882/2023](#) - 3º Sgt BM Mtcl 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER.

Relato Circunstanciado: O 3º Sgt BM Mtcl 929284-5 Roberson Henrique MEISTER escalado como Ch de Socorro do 4º/3ª/7ª BBM (PBM Itapoá) no dia 12 de novembro de 2021. Neste dia, deslocou com a GU do ABTR-74 para participar do Projeto Golfinho que ocorria no município, ao retornar para o quartel, o Sgt Meister, que era o motorista da viatura, nota uma movimentação estranha na praia próximo ao Posto GV 13, o qual estava desativado. O Sgt Meister desce da Vtr e desloca até a faixa de areia, quando então tem ciência de que duas pessoas (Sr Venadir Machado da Gama, 45 anos, e Sr João Gabriel Socovoski da Gama, 19 anos) estavam no mar correndo risco de afogamento, sendo arrastadas por uma corrente de retorno. Neste momento ele utilizava o fardamento 5º A, sem gandola, borzeguim e cobertura, e teve acesso a um par de nadadeiras e um life-belt que se encontravam no caminhão. Colocou as nadadeiras, e uma delas arrebitou, o que dificultou o resgate. Apesar disto, conseguiu chegar até as vítimas e ofertar-lhes o life-belt, informa que teve muita dificuldade pois, além das condições adversas do mar, estava com fardamento inadequado e com apenas uma nadadeira.

MANIFESTAÇÃO nº 03/2024/ASSJUR, de 30 de janeiro de 2024:

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação a respeito dos requisitos de admissibilidade do recurso de reconsideração de ato interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de instauração do Processo de Apuração por Ato de Bravura (PAAB), relativo ao recorrente. Nessa esteira, compete à Assessoria Jurídica, na presente esfera recursal, verificar a incidência dos 2 (dois) requisitos objetivos contemplados no caput e § 3º do artigo 5º da precitada Portaria nº 471/2023, sendo eles: (1) a tempestividade do recurso e; (2) a presença de fatos, provas e/ou documentos novos quanto à situação fática que se pretende apurar. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, entende, salvo melhor juízo, que o recurso de reconsideração de ato interposto pelo 3º Sgt BM Mtcl 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER, apesar de tempestivo, não atende aos requisitos objetivos do artigo 5º, § 3º, da Portaria nº 471/2023, razão pela qual opina pelo não conhecimento por parte da CPP, vejamos:

§ 3º O conhecimento do recurso interposto em face da decisão proferida pela não instauração do PAAB depende da apresentação de fatos, provas e/ou documentos novos quanto à situação fática que se pretende apurar.

Com base na leitura do recurso de reconsideração de ato e, a manifestação nº 03/2024/ASSJUR, de 30 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos **DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB**, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER, acolhendo a manifestação da assessoria jurídica no sentido que não traz fatos novos, não sendo analisado o mérito da ocorrência pelos membros da CPP.

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 13 de junho de 2024, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	ST BM ASSIS FRANCISCO LUNARDI	PORTARIA Nº 23/CBMSC/2024 – 06/01/24
2ª	ST BM GILSON MARTINS DE ANDRADE	PORTARIA Nº 126/CBMSC/2024 – 28/02/24
Subtotal		02 (duas) vagas
Vagas abertas anteriormente		83 (oitenta e três) vagas
TOTAL		85 (oitenta e cinco) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho de 2014		00 (zero) vagas
Saldo de vagas na promoção de 11 de agosto de 2024		85 (oitenta e cinco) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:		00 (zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente		00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		98 (noventa e oito) vagas
TOTAL		98 (noventa e oito) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho de 2014		06 (seis) vagas
Saldo de vagas na promoção de 11 de agosto de 2024		92 (noventa e duas) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:		00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		190 (cento e noventa) vagas

Vagas decorrentes da promoção à 1º Sargento	06 (seis) vagas
TOTAL	196 (cento e noventa e seis) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho de 2014	00 (zero) vagas
Saldo de vagas na promoção de 11 de agosto de 2024	196 (cento e noventa e seis) vagas

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83	
1ª	3º Sgt BM DERLI BORKOVSKI	PORTARIA Nº 802/CBMSC/2023 – 20/12/23
Subtotal	01 (uma) vaga	
Vagas abertas anteriormente	200 (duzentas) vagas	
Vagas decorrentes a promoção à 2º Sargento	00 (zero) vagas	
TOTAL:	201 (duzentas e uma) vagas	
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho de 2014	00 (zero) vagas	
Saldo de vagas na promoção de 11 de agosto de 2024	201 (duzentas e uma) vagas	

5. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83	
1ª	2º Sgt BM MARLESIO MARCELO OLIVEIRA	PORTARIA Nº 018/CBMSC/2024 – 05/01/24
2ª	2º Sgt BM ADILTON RODRIGUES	PORTARIA Nº 025/CBMSC/2024 – 9/01/24
3ª	2º Sgt BM CLODOALDO B FLORINDO	PORTARIA Nº 036/CBMSC/2024 – 15/01/24
4ª	2º Sgt BM NILTON DE SOUZA	PORTARIA Nº 049/CBMSC/2024 – 23/01/24
5ª	2º Sgt BM WILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS	PORTARIA Nº 059/CBMSC/2024 – 29/01/24
6ª	2º Sgt BM ADAIR JOSE FLAMIA	PORTARIA Nº 082/CBMSC/2024 – 6/02/24
7ª	2º Sgt BM RENALDO JOSÉ BARBOSA	PORTARIA Nº 096/CBMSC/2024 – 15/02/24
8ª	2º Sgt BM MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS	PORTARIA Nº 097/CBMSC/2024 – 15/02/24
9ª	2º Sgt BM ERIQUES RAMOS BATISTA	PORTARIA Nº 172/CBMSC/2024 – 15/03/24
10	2º Sgt BM VANDERLEI NUNES FERREIRA	PORTARIA Nº 190/CBMSC/2024 – 25/03/24
11	2º Sgt BM LUCIANO FERNANDES JOÃO	PORTARIA Nº 230/CBMSC/2024 – 16/04/24
12	2º Sgt BM FLAVIANO ALVES DA SILVA	PORTARIA Nº 264/CBMSC/2024 – 3/05/24
13	2º Sgt BM MARILSON ADILSON SIQUEIRA	PORTARIA Nº 289/CBMSC/2024 – 14/05/24
14	2º Sgt BM ALCIR ANDRÉ DA CRUZ	PORTARIA Nº 300/CBMSC/2024 – 20/05/24
Vagas criadas pela LC 810/22:	100 (cem) vagas	

Vagas ocupadas	69 (sessenta e nove) vagas
Subtotal de RR:	14 (quatorze) vagas
TOTAL:	31 (trinta e uma) vagas
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho de 2014	03 (três) vagas
Saldo de vagas na promoção de 11 de agosto de 2024	28 (vinte e oito) vagas

3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83	
1ª	3º Sgt BM ADEMIR ANTÔNIO DALAVALLI	PORTARIA Nº 188/CBMSC/2024 - 25/03/24
Vagas criadas pela LC 810/22:	140 (cento e quarenta) vagas	
Vagas decorrentes da promoção a 2º Sgt QC:	03 (três) vagas	
Vagas ocupadas	08 (oito) vagas	
Subtotal de RR:	01 (uma) vaga	
TOTAL:	131 (cento e trinta e uma) vagas	
Vagas ocupadas na promoção em 13 de junho de 2014	06 (seis) vagas	
Saldo de vagas na promoção de 11 de agosto de 2024	125 (cento e vinte e cinco) vagas	

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, vejamos:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;

II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;

IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;

V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;

VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e

VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 801/22, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 01 (uma) vaga por antiguidade e 02 (duas) vagas por merecimento.

Nesse sentido, para a promoção de 13 de junho de 2024, a secretaria da CPP elaborou a ficha de Pontuação por merecimento, com auxílio da DIE, a qual encaminhou o Ofício nº 125-24-DIE, via processo SGPe sob o nº CBMSC/7060/2024 a pontuação referente ao eixo Ensino e Pesquisa dos militares habilitados a concorrer a promoção.

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2024, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1º Merecimento
-------------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2023, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2º Merecimento
-------------	----------------

Referente o conceito moral será emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da análise da documentação de promoção e das demais informações recebidas, conforme preconiza o Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022. São quesitos a serem observados no julgamento do conceito moral:

I – as informações constantes no Conceito Profissional;

II – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

III – os preceitos da ética militar, traduzidos no sentimento do dever, no pundonor militar, no decoro da classe, na conduta moral e profissional irrepreensível;

IV – as punições sofridas na graduação que ocupa; e

V – o cumprimento, na graduação, de penas restritivas de liberdade ou de suspensão do exercício de cargo ou função inerentes à profissão.

O conceito moral desfavorável emitido pela CPP deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação para homologação.

Em reunião, os membros analisaram os militares habilitados a concorrer à promoção de 13 de junho de 2024 e opinaram FAVORAVELMENTE ao conceito moral dos 2º Sargentos BM, não havendo nada que desabone a conduta como militar e cidadão.

6. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 229-24-CPP: Chamada de Praças para Composição dos Quadros de Acesso de 13 de junho de 2024”, disponibilizada em 1º de abril de 2024, foram chamados 06 (seis) militares habilitados, ou seja, 3º Sargentos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; ([Redação dada pela LC 801, de 2022](#))

II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).

IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;

V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

7. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 229-24-CPP: Chamada de Praças para Composição dos Quadros de Acesso de 13 de junho de 2024”, disponibilizada em 1º de abril de 2024, foram chamados 07 (sete) militares habilitados, ou seja, Cabos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;*
- II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo; (NR) ([Redação do inciso I e II, dada pela LC 623, de 2013](#)).*
- III - obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;*
- IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).*
- V - tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último “Teste de Aptidão Física, realizados imediatamente antes da data da promoção;*
- VI - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.*

Assim sendo, as promoções no Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, fica determinado que o (B-1) dos Batalhões e Ajudância das Diretorias providenciam um ofício assinado pelo militar onde o mesmo informará se tem interesse ou não em ser promovido ao Quadro Complementar. Devendo ainda, providenciar o Conceito favorável ou não, bem como encaminhar a Ficha de Conduta do militar. Encaminhando à CPP em forma de Processo Digital em um único cadastro/processo por Batalhão, pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, **até a data 09 de maio de 2024.**

8. CABO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Conforme “Nota Nr 229-24-CPP: Chamada de Praças para Composição dos Quadros de Acesso de 13 de junho de 2024”, disponibilizada em 1º de abril de 2024, para promoção de Sd BM à Cb BM do QPBM, não havia militares habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022:

Art.10.....

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;[...]

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizessem a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 3 de maio de 2024 e o Teste de Aptidão Física como requisito para promoção, na Capital será realizado no dia 9 de maio e no Interior, entre os dia 06 à 09 de maio de 2024, com inserção do resultado no SIGRH até o

final do expediente do dia 09 de maio de 2024, conforme determina o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 13 de junho de 2024, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 85 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2024					
Nº	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem interstício mínimo					
QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 85 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2024					
Nº	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem interstício mínimo					

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 92 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2024					

Nº	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	917149-5	ANTONIO EDIVAL PEREIRA	JOINVILLE - DEFCIVIL	395,240	1
2	920525-0	MARCOS JOSE HELLING	CURITIBANOS - 2BBM	318,240	2
3	920804-6	MANOEL GENEZIO DA SILVA	FLORIANOPOLIS - 1BBM	399,675	3
4	921582-4	CLAUDIO RONSANI GATNER	CURITIBANOS - 2BBM	488,600	4
5	923157-9	EDMAR FELICIANO DE OLIVEIRA	TUBARAO - 8BBM	441,725	5
6	924291-0	GIOVANE STORK TEIXEIRA	ARARANGUA - 4BBM	459,400	6

Demais militares não possuem o interstício mínimo

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 1º SARGENTO BM – 92 vagas

PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2024

Nº	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
4	921582-4	CLAUDIO RONSANI GATNER	CURITIBANOS - 2BBM	488,600	1
6	924291-0	GIOVANE STORK TEIXEIRA	ARARANGUA - 4BBM	459,400	2
5	923157-9	EDMAR FELICIANO DE OLIVEIRA	TUBARAO - 8BBM	441,725	3
3	920804-6	MANOEL GENEZIO DA SILVA	FLORIANOPOLIS - 1BBM	399,675	4
1	917149-5	ANTONIO EDIVAL PEREIRA	JOINVILLE - DEFCIVIL	395,240	5
2	920525-0	MARCOS JOSE HELLING	CURITIBANOS - 2BBM	318,240	6

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 196 vagas

PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2024

Nº	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
----	-----------	------	-----------	------------------------------	---------------------

Militares não possuem interstício mínimo

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 2º SARGENTO BM – 196 vagas

PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2024

Nº	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
----	-----------	------	-----------	------------------------------	---------------------

Militares não possuem interstício mínimo

QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82 e Lei Complementar nº 623/2013 e Lei Complementar nº 801/2022, os militares aptos à promoção do dia 13 de junho de 2024, ao Quadro Complementar – QCPBM.

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QCPBM:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
3º Sgt BM	924314-3-01	ANSELMO CARDOSO FILHO	ITAJAI - 7BBM
3º Sgt BM	924326-7-01	GENE FERNANDES PEREIRA JUNIOR	ITAJAI - 7BBM
3º Sgt BM	924522-7-01	SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS	ITAJAI - 7BBM

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QCPBM:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Cb BM	927109-0-01	SIDNEI MACHADO MARCELINO	SCI CRICIUMA - 4BBM
Cb BM	927163-5-01	GENIVAN KULL	ITAPEMA - 13BBM
Cb BM	927164-3-01	JOSE ROBERTO DA ROSA	SAO JOSE - 10BBM
Cb BM	343405-2-02	ANDERSON BINI	POUSO REDONDO - 15BBM
Cb BM	927104-0-01	TANNURY ALLAN BERSCH	MARAVILHA - 12BBM
Cb BM	927061-2-01	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	SSCI - CHAPECO - 6BBM

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Conforme deliberação em reunião, segue:

Ao Secretário da CPP, providenciar:

a) PAAB Nº 07/2023 – **CBMSC/9761/2023** - Interessado: 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI – será encaminhado ao novo relator, o Sr Maj BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, conforme § 3º do art. 20 da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, vejamos: “ § 3º O recurso será encaminhado pelo Secretário da CPP ao Relator do PAAB ou, na sua falta, pelo membro mais antigo que participou da sessão, o qual deverá emitir seu posicionamento sobre o recurso interposto, através de um novo relatório.

b) PAAB Nº 03/2023 – **CBMSC/30527/2022** - Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 923925-1 LUCIANO GARCEZ e pelo Cb BM Mtcl 932459-3 EZEQUIEL SOARES DE SOUZA – no qual o relator o Sr 1º Ten BM MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, solicita novas diligências ao Encarregado para confeccionar um novo relatório, visto o 1º Ten BM Mtcl 928377-3-02 JOÃO EDUARDO SCHWABE CARDOZO, anteriormente encarregado do PAAB, não estar mais lotado no 1º BBM, confeccionar nova portaria com o novo encarregado sugerido pelo Tenente Coronel ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR - Comandante do 1º BBM (Florianópolis).

c) IPM Nr 27-2022-CBMSC de 12 de dezembro de 2022 – **CBMSC/22256/2023** – Post Mortem - Cb BM Mtcl 930119-4 TIAGO JOSÉ TEODORO – verificar juntamente ao Estado Maior Geral o andamento da proposta de portaria que regulamenta os pedidos de promoção *post mortem* no CBMSC, conforme prevê o inciso IV, do art 62, da Lei nº 6.218/83 (Estatuto dos Policiais Militares) e inciso VI do art. 7º da Lei Complementar nº 801/22.

d) Verificar juntamente ao jurídico do CBMSC, a transferência de vagas para 3º Sargento BM, conforme art. 39, da lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022:

Art. 39. As vagas de 3º e 2º Sargentos do QEPPM ou do QCPBM serão incorporadas, respectivamente, às vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM, sempre que houver transferência de 3º Sargento do QEPPM ou do QCPBM para o QPPM ou QPBM, ou de 2º Sargento do QEPPM ou do QCPBM para a inatividade.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM Presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros presentes da Comissão de Promoção de Praças. Eu, Major BM Mtcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA - Secretário da CPP, subscrevo a presente Ata.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA
Scmt-G e Presidente da CPP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor de Pessoal - DP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM PRISCILA CASAGRANDE
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE
MARZAROTTO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE

Capitão BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA

Major BM ALAN DELEI CIELUSINSKY
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Capitão BM FELIPE PIRES SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM WAGNER ALBERTO DE MORAES
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MARCO AURÉLIO S.
TIMMERMANN
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MATEUS H SCHUHMACHER
VALÉRIO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM UELDER ALVES DA COSTA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM JULIANA SANTOS DE SOUZA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
ST BM RICARDO ANGELO VOLPATO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Subtenente BM DANUSA CABRAL
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
1º Sargento BM JÉSSICA G MAIA DOS SANTOS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM GUSTAVO GIOVANAZ
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
3º Sargento BM KELLY BUSS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
3º Sargento BM MAURÍCIO GHISOLFI DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Cabo BM MELINA DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Cabo BM GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Cabo BM ROBERTA BEGROW
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 14375/2024.